JUCESP PROTOCOLO
0.636.868/26-6

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado:

GABRIEL REIS GONÇALVES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/11/1990, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48287984 SSP/SP e da CNH nº 004776650938 DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 386.820.908-56, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 913 – andar 52, Centro, CEP: 19015-000, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, empresário da firma **60.311.914 GABRIEL REIS GONÇALVES**, com sede à Rua José de Maria, 50, Parque São Matheus, CEP: 19025-450, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 60.311.914/0001-03, devidamente registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE 35891286682 em sessão de 08 de abril de 2025, fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10406/2002, com redação alterada pela Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma o seu registro de EMPRESÁRIO em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, o qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social, o qual se obriga o sócio único:

PRIMEIRA: Fica transformado o empresário individual, já qualificado, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação de **GRG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA,** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes;

Para tanto, firma em ato contínuo, o "Contrato Social Sociedade Limitada".

GRG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 60.311.914/0001-03

SÓCIO ÚNICO: GABRIEL REIS GONÇALVES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/11/1990, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 48287984 SSP/SP e da CNH nº 004776650938 DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 386.820.908-56, residente e domiciliado na Rua Bernardino Senna

Filho, 482 – FDS, Parque Alvorada, CEP: 19042-350, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a razão social de **GRG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA** e o nome fantasia de **FG SOLUÇÕES COMERCIAIS.**

Parágrafo único: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na Rua Bernardino Senna Filho, 482 – FDS, Parque Alvorada, CEP: 19042-350, na cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social a atividade de Instalação de painéis publicitários; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, móveis, de artigos de caça, pesca, camping, artigos de iluminação, outros produtos, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, artigos do vestuário e acessórios, equipamentos e suprimentos de informática, artigos de uso pessoal e domésticos, produtos saneantes domissanitários, artigos esportivos, brinquedos e artigos recreativos, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de papelaria, equipamentos para escritório; Impressão de material para outros usos, serviços prestados às empresas; e Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades a partir de 08 de abril de 2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuído:

Sócio Único	Quotas	Valor	Valor (R$)	%

		Unitário		
GABRIEL REIS GONÇALVES	50.000	1,00	R$ 50.000,00	100%
TOTAL	**50.000**	**1,00**	**R$ 50.000,00**	**100%**

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **GABRIEL REIS GONÇALVES**, isoladamente, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação do sócio único, a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer à participação do sócio desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio único deliberará sobre as contas e designará administrador, quando for o caso.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA: Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o sócio único poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da sociedade.

DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO ÚNICO

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude da condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Prudente, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do presente instrumento contratual, bem como o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Presidente Prudente/SP, 06 de fevereiro de 2026.

GABRIEL REIS GONÇALVES

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3527030336-6
JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
105.125/26-0
JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.636.867/26-2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
GRG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA	

DECLARAÇÃO

A Sociedade GRG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, estabelecida na Rua Bernardino Senna Filho, 482,fds, Parque Alvorada, Presidente Prudente, SP, CEP:19042-350, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Presidente Prudente - SP	**06/02/2026**

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
GABRIEL REIS GONÇALVES (Sócio)	x

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO
JUCESP
ASSESCOPP - PRES. PRUDENTE
DEFERIDO
23 FEV. 2026
Valéria Nunes Ferreira
Assessora Téc. do Registro Público
RG: 41.820.477-6

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
708.281/26-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL
3527030336-6

JUCESP ASSESCOPP 23 FEV 2026 PRES. PRUDENTE JUCESP